



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2020 (Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que homologa o convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020.

Art. 1º Altera a redação do inciso II do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II – falta de pagamento de 6 (seis) parcelas sucessivas ou intercaladas num período de quatro anos”.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo foi surpreendido com o início de uma pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e com a insegurança derivada do surto originário da China. Dessa forma, relações sociais e econômicas estão sofrendo sérias implicações.

Além das óbvias consequências humanas, a pandemia gera inúmeras implicações econômicas - a Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que a crise custará entre 1 e 2 trilhões de dólares à economia em 2020 graças à desaceleração da economia global^[1].

No Distrito Federal, os efeitos da pandemia também foram sentidos – o Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal (Idecon/DF), divulgado pela Codeplan em setembro deste ano, registrou variação negativa de 4.2% no desempenho econômico do Distrito Federal quando comparado com o mesmo período de 2019, resultado obtido, principalmente, pela desaceleração nos setores da Indústria (-10.9%) e de Serviços (-3.9%)^[2].

Diante do cenário analisado pelos órgãos competentes, a emenda apresentada tem por objetivo fornecer às empresas e aos cidadãos do Distrito Federal, tão impactados pela pandemia, prazo maior para cumprir as condições estabelecidas no âmbito do REFIS/2020 que permite o parcelamento em até 120 meses, ou seja, dez anos. Todavia, é importante promover mecanismos para aumentar a arrecadação no Distrito Federal permitir a melhora da economia, mas garantir o planejamento equivalente ao período de quatro anos equivalente ao PPA para que se tenha as finanças organizadas.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputada **JÚLIA LUCY**
NOVO

[1] <https://www.jb.com.br/economia/2020/03/1022699-criese-de-coronavirus-pode-custar-ao-mundo-us--2-trilhoes--afirma-onu.html>

[2] <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/09/23/pandemia-tem-impacto-na-economia-no-segundo-trimestre/>



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 10:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0243162** Código CRC: **E236B61E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00036703/2020-08

0243162v2